



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	»	140\$	»	80\$
A 2.ª série	»	120\$	»	70\$
A 3.ª série	»	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 21 779, que manda proceder à primeira fase da revisão dos quadros do pessoal do Hospital de Santa Maria.

Portaria n.º 22 241:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 47 245:

Define as linhas divisórias entre as freguesias de Salvaterra de Magos e Coruche e Salvaterra de Magos e Benavente, dos concelhos dos mesmos nomes.

Decreto n.º 47 246:

Autoriza o conselho administrativo do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública a celebrar contrato para o fornecimento de um sistema de televisão, constituído por um conjunto câmara captadora de imagens rádio-link e um receptor de imagem.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 47 247:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios, os Hospitais de Santa Maria e de Miguel Bombarda, o Instituto de Assistência Psiquiátrica e a Escola de Enfermagem de Artur Ravara a mandar satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico.

Decreto-Lei n.º 47 248:

Adita uma nota ao artigo 85.01.15 da pauta dos direitos de importação.

Decreto-Lei n.º 47 249:

Considera como direitos de base as taxas pautais indicadas no Decreto-Lei n.º 47 248, desta data, substituindo, para os mesmos efeitos, as taxas resultantes da aplicação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295, e introduz alterações na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 43 769.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo de Singapura notificado que se considera ligado pela Convenção aduaneira sobre a importação temporária de veículos rodoviários particulares, concluída em Nova Iorque em 4 de Junho de 1964 e cuja aplicação havia já sido tornada extensiva a Singapura antes de aceder à independência.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Saúde e Assistência, Direcção-Geral dos Hospitais, a portaria publicada sob o n.º 21 779, no *Diário do Governo* n.º 7, 1.ª série, de 10 de Janeiro do corrente ano, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia, na rubrica «A) Pessoal contratado — I) serviços administrativos» a categoria de escriturários-dactilógrafos, remunerada pela letra U e incluída em «a) Pessoal administrativo», passará para «b) Pessoal auxiliar», com a mesma remuneração.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 27 de Setembro de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 22 241

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 162.º, n.º 1), alínea 1:

Base aérea n.º 1 20 000\$00

Artigo 162.º, n.º 2, alínea 1:

Base aérea n.º 3 90 000\$00

Base aérea n.º 6 420 000\$00

Base aérea n.º 7 44 496\$40

Grupo de detecção, alerta e conduta de interceptação 19 997\$70

Artigo 162.º, n.º 3, alínea 1:

Base aérea n.º 8 5 512\$00

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 8 de Outubro de 1966. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Franco António das Chagas*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 47 245

Atendendo ao que representou a Junta Cadastral da freguesia de Salvaterra de Magos, no sentido de serem alteradas as linhas divisórias entre as freguesias de Salvaterra de Magos e Coruche, dos concelhos dos mesmos nomes, por um lado, e as freguesias de Salvaterra de Magos e Benavente, dos concelhos destes nomes, por outro;

Considerando as conclusões do estudo a que, sobre o assunto, procedeu o Instituto Geográfico e Cadastral;

Ouvidos o governador civil e a Junta Distrital do distrito de Santarém e, bem assim, as câmaras municipais dos mencionados concelhos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A delimitação entre as freguesias de Salvaterra de Magos e Coruche, dos concelhos dos mesmos nomes, é definida por uma linha que, partindo do marco n.º 43-5-10, situado na estrada nacional Salvaterra-Coruche, se dirige para sudoeste, seguindo pelas extremas dos prédios «Valão» e «Cascavel», até encontrar o marco n.º 42-E-6, colocado no caminho velho de Coruche, a sul do marco geodésico «Galega»; a partir dali, continua para oeste, pelo eixo da antiga estrada Salvaterra-Coruche, até à estrema comum das propriedades «Cabido» e «Montrogos», onde fica situado o marco n.º 42-D-7; inflecte, então, para sudoeste, seguindo pela estrema divisória daquelas duas propriedades até encontrar o «Pego dos Alhos» e a «Herdade da Borralha», no ponto onde está localizado o marco n.º 42-C-8; aqui, inflecte para noroeste, continuando pelo eixo da linha de água até atingir a «Courela do Secretário», onde se encontra o marco n.º 42-B-9, prosseguindo, depois, para sul, pela estrema divisória da «Courela do Secretário» e da «Herdade da Borralha», até atingir o rio Sorraia, no ponto em que se encontra o marco n.º 42-A-10; seguidamente, inflecte para oeste, avançando pelo eixo do rio Sorraia até encontrar o canto noroeste da «Herdade da Borralha», onde está situado o marco n.º 41-10-A-1-A e convergem os limites dos concelhos de Coruche, Salvaterra de Magos e Benavente.

Art. 2.º A delimitação entre as freguesias de Salvaterra de Magos e Benavente, dos concelhos dos mesmos nomes, é definida por uma linha que, partindo do marco n.º 22-19, situado na boca da vala de Salvaterra, segue pelo eixo desta, para leste, até atingir o marco n.º 21-20, implantado no sítio do Besugo; continua para sudoeste, pela vala do Guarda-Mato, que corre entre os prédios pertencentes a José Lopes Ferreira Lino (de Salvaterra de Magos) e João da Costa Lopes (de Benavente), até ao canto noroeste da Amieira (de Benavente), onde se situa o marco n.º 20-21, inflectindo então para sueste e seguindo pela estrema sudoeste da «Beteja», de José Lopes Ferreira Lino e de Maria de Sousa Coutinho de Mendia, até encontrar a Estrada do Convento, no ponto em que está localizado o marco n.º 20-A-21-A; progride em linha recta, no mesmo sentido, até ao cruzamento do caminho que acompanha a estrema leste da «Herdade da Gatinheira» com a estrada nacional Salvaterra de Magos-Benavente, seguindo depois o referido caminho e a estrema leste daquela herdade até ao canto sueste da mesma, situado no local denominado «Fonte d'El-Rei»; avança, seguida-

mente, pelo eixo do caminho que liga a Fonte d'El-Rei aos Foros da Garrocheira (que eram da Casa Roquete), até encontrar o marco n.º 15-26, e continua pela estrema sul dos referidos Foros até ao marco n.º 14-27, colocado na Estrada de Bilrete, onde aqueles terminam; prossegue pela dita estrada até ao cruzamento da mesma com a que se dirige para o Porto de Bilrete, no ponto onde fica situado o marco n.º 12-29, continuando, depois, para nordeste, pela estrema da «Garrocheira», propriedade dos Herdeiros dos Irmãos Baptista, até encontrar o canto sudoeste dos Foros de Salvaterra, onde está implantado o marco n.º 11-30; daqui, avança pela estrema sul dos mesmos Foros até chegar ao seu canto sueste, onde se localiza o marco n.º 11-A-30-A, inflectindo depois para nordeste, pela estrema leste dos citados Foros, até encontrar a Estrada das Malhadinhas, no ponto em que se situa o marco n.º 11-B-30-B; continua pelo eixo desta estrada até ao canto noroeste da «Herdade das Figueiras», onde se encontra o marco n.º 10-C-31, inflectindo então para sudoeste e seguindo pela estrema comum das propriedades «Bilrete» e «Figueiras» até ao marco n.º 10-B-1-B, colocado junto ao rio Sorraia; continua, seguidamente, pelo eixo do rio Sorraia, até encontrar o canto noroeste da «Herdade da Borralha», no ponto onde está situado o marco n.º 10-A-1-A-41 e convergem os limites dos concelhos de Coruche, Salvaterra de Magos e Benavente.

Art. 3.º As Câmaras Municipais de Salvaterra de Magos, Benavente e Coruche procederão, no prazo de 60 dias, e pela forma em que acordarem, à colocação de marcos onde se tornarem necessários, de modo que fiquem bem patentes os limites fixados nos artigos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Decreto n.º 47 246

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública a celebrar contrato com a firma Philips Portuguesa, S. A. R. L., para o fornecimento de um sistema de televisão, constituído por um conjunto câmara captadora de imagens rádio-link e um receptor de imagem, pela importância de 835 000\$.

Art. 2.º O encargo desta aquisição, a custear por conta da verba inscrita no capítulo 12.º, artigo 119.º, «Segurança pública — Despesas com o rearmamento e reequipamento da Polícia de Segurança Pública», será

liquidado pelo referido conselho administrativo da seguinte forma:

1966 — 600 000\$;
1967 — 235 000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Rodrigues dos Santos Júnior* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 47 247

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Encargos Gerais da Nação

Ajudas de custo referentes aos anos de 1964 e 1965 a liquidar pelos conselhos administrativos do regimento de caçadores pára-quedistas, bases aéreas n.ºs 4 e 5 e Comando da Zona Aérea dos Açores	20 882\$00
Encargos do ano de 1965 referentes a conservação de semoventes a liquidar pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho	58 208\$00
	<u>79 090\$00</u>

Ministério do Interior

Encargos do ano de 1965 respeitantes a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, correios e telégrafos e telefones a liquidar pela Imprensa Nacional de Lisboa e Polícia Internacional e de Defesa do Estado	72 830\$50
Despesas do ano de 1965 com serviços clínicos e de hospitalização e indemnizações por acidentes de viação a liquidar pelo Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública	611 375\$80
	<u>684 206\$30</u>

Ministério da Justiça

Encargos dos anos de 1962 a 1965 respeitantes a ajudas de custo, alimentação e internamento de reclusos a liquidar pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	41 251\$90
Despesas do ano de 1965 referentes a transportes da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores	645\$80
	<u>41 897\$70</u>

Ministério do Exército

Diferenças de vencimento por promoção referentes aos anos de 1964 e 1965 a abonar a um tenente miliciano de engenharia	800\$00
--	---------

Ministério das Obras Públicas

Encargos referentes a telefones do ano de 1965 a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério	<u>152\$50</u>
---	----------------

Ministério do Ultramar

Encargos do ano de 1965 respeitantes a telefones e luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério	<u>111 278\$50</u>
--	--------------------

Ministério da Educação Nacional

Gratificações pela regência de cursos práticos a abonar a dois segundos-assistentes e dois leitores e encargos respeitantes a telefones do ano de 1965 a liquidar pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	8 838\$00
Despesas do ano de 1965 respeitantes a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza da Escola Técnica Elementar de Francisco de Arruda	29 056\$50
Encargos do ano de 1965 respeitantes a direitos de autor a liquidar pelo Teatro Nacional de S. Carlos	48 000\$00
	<u>85 894\$50</u>

Ministério da Economia

Encargos do ano de 1965 com a prestação de assistência clínica a diversos servidores e despesas dos anos de 1964 e 1965 com missões de estudo e representação em reuniões internacionais a liquidar pela Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas	<u>41 398\$00</u>
--	-------------------

Art. 2.º Ficam igualmente autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos seus actuais orçamentos privativos, os serviços seguintes:

Hospital de Santa Maria

Indemnização e pensão devida a um ex-servidor e contribuição para a Caixa de Previdência dos Empregados da Assistência, em relação aos funcionários remunerados por gratificação, referentes ao ano de 1965	<u>188 399\$30</u>
---	--------------------

Hospital de Miguel Bombarda

Encargos relativos a fornecimentos efectuados durante o ano de 1965	<u>115 589\$10</u>
---	--------------------

Instituto de Assistência Psiquiátrica

Encargos relativos a fornecimentos e serviços prestados durante o ano de 1965	<u>606 537\$40</u>
---	--------------------

Escola de Enfermagem de Artur Ravara

Remunerações do ano de 1965 por aulas extraordinárias	<u>9 410\$00</u>
---	------------------

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 47 248

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aditada ao artigo 85.01.15 da pauta dos direitos de importação, a seguinte nota:

85.01.15

Nota. — Os núcleos toroidais de ferro pulverizado e os núcleos de ferrite a que se refere este artigo, quando importados pelos fabricantes nacionais de bobinas de carga para a pupinização de cabos telefónicos, que os apliquem exclusivamente na produção de bobinas de carga do seu fabrico, estão sujeitos à taxa de 5 por cento e às demais condições constantes da nota ao artigo 85.01.08.

§ único. Pagarão as taxas consignadas neste artigo as mercadorias importadas cujos direitos se encontrem garantidos em virtude de reclamações apresentadas relativamente à pauta em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Telles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Decreto-Lei n.º 47 249

Tendo em vista as disposições da Convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As taxas pautais indicadas no Decreto-Lei n.º 47 248, de hoje, deverão ser consideradas como di-

reitos de base, substituindo, para os mesmos efeitos, as taxas resultantes da aplicação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295, de 5 de Novembro de 1960.

Art. 2.º Na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 43 769, de 30 de Junho de 1961, são introduzidos os produtos abrangidos pelo seguinte artigo pautal:

85.01
ex 15 Núcleos toroidais de ferro pulverizado e os núcleos de ferrite, nos termos da nota a este artigo pautal.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Telles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo de Singapura notificou o secretário-geral daquela Organização, em 15 de Agosto de 1966, de que se considera ligado pela Convenção aduaneira sobre a importação temporária de veículos rodoviários particulares, concluída em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954 e cuja aplicação havia já sido tornada extensiva a Singapura antes de aceder à independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 22 de Setembro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.